



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.024244

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-SRP

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA.**

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 2019, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial Nº 017/2019-SRP, realizado em 02/05/2019**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) **O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, **neste ato representada por seu Secretário/Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 0392/2019, de 01/04/2019, Sr. Gutierrez Borges Torquato**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do CPF nº 006.550.891-28 e do RG nº 390.518 SSP/TO, residente e domiciliado Av. Ceará esq. Rua 07 nº 1981 centro, CEP: 77.410-050, Gurupi- TO. Telefone: (63) 3315-0081;

II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.590.743/0001-61, com sede na Av. Pará, nº 1210-A, centro, CEP: 77.403-010 Gurupi/TO, Telefone (63) 3315-0017. Gurupi/TO, **neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 0388/2019, de 01/04/2019, Sra. Cristina Donato Leandro**, brasileira, divorciada, Bacharel em Direito, portador do CPF nº 812.227.261-49 e no RG nº 635451 SSP-TO, residente e domiciliado na Av. Guanabara, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO, Telefone: (63) 3301-4322;
- b) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2071, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77.402-100, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0391 de 01/04/2019, Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 526.461.811-91 e RG nº 394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63)3301-4356, Gurupi/TO;
- c) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, **neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0389/2019, de 01/04/2019, o Sr. Domingos Tavares de Sousa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 323.169.841-34 e no RG nº 2006015.

III - DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **FERDINANDO GILBERTO CONDE - ME**, inscrita no CNPJ nº 73.858.938/0001-10, com sede na Avenida Bahia, nº 1579 - centro - CEP: 77.410-100 - Gurupi-TO. Telefone: (63) 3312-5922, e-mail: domínio@dominiocontabil.cnt.br por intermédio do seu representante legal o **Sr. Ferdinando Gilberto Conde**, brasileiro, casado, comerciante, portador do Documento de Identidade Registro Geral nº 585.581 SSP-SP e do CPF nº 437.372.268-49, residente e domiciliado na Avenida Bahia, nº 1579 - centro - CEP: 77.410-100 - Gurupi-TO. Telefone: (63) 9283-5454 e (63) 3312-5922 e-mail: domínio@dominiocontabil.cnt.br.
- b) **R C RAMOS EDIFICAÇÕES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.022.441/0001-00, com sede na Rua Santa Cruz, nº 361, Centro, Monte do Carmo-TO, CEP: 77.585-000, e-mail: ramomramos8@gmail.com, telefone (63) 98408-8152, (63) 992333161, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Ramom Cirqueira Ramos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 713.688.681-34 e RG nº 318.950 SSP-TO, residente e domiciliado na 305 Norte, QI 16, Lote 15, Palmas-TO, telefone: (63) 98408-8152, (63) 992333161.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjucação do Pregão Presencial nº 017/2019-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador, através de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de 23/05/2019**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2018.024244**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores nos referidos diplomas legais.

ARP nº 028/2019 - Pregão Presencial nº 017/2019SRP



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

- 1.1. Constitui objeto desta Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, Fornecedora/Detentora, Órgãos Gerenciador e Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.3.1. A(s) Secretaria(s) não está(ão) obrigada(s) a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.
- 2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

- 2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3. A Adjudicatária que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

- 2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

- 3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- 3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DA MÃO DE OBRA, DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PARA LOCAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA DOS CAMINHÕES.

4.1. Do prazo de início da locação

4.1.1. O prazo de início da locação dos Caminhões deverá ocorrer no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, após assinatura do respectivo instrumento contratual, mediante solicitação/ordem de serviço do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes. E deverá ser prestado durante o prazo de vigência do instrumento contratual.

4.2. Da forma e condições de locação

4.2.1. Os caminhões serão solicitados conforme a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, através dos Secretários/Gestores da pasta ou um servidor responsável, que fará a solicitação à detentora da ARP, informando a necessidade do fornecimento e marcando a data para apresentação do objeto no pátio da Secretaria para vistoria e demais atos necessários.

4.2.2. Os Caminhões deverão estar a inteira disposição do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, de segunda-feira à domingo, no período de 24 (vinte e quatro) horas, durante todo o período de vigência do Contrato devendo cumprir com a execução dos serviços demandados.

4.2.3. Os estimativos relacionados nesta ARP não geram qualquer tipo de obrigação à Detentora, podendo o Município promover a solicitação do serviço de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.3. Dos locais de entrega do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes e dos servidores responsáveis pela Fiscalização e atesto das Notas Fiscais

4.3.1. Fica estabelecido que as entregas dos Caminhões deverão ocorrer por parte da Fornecedora, às suas expensas, mediante solicitação do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes.

4.3.1.1. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência, ARP e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

4.3.1.2. Os serviços solicitados pelo Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes deverão ser realizados em dia e horário de expediente dos mesmos, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficam responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos bens, como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma e condições estipuladas.

4.3.2. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde

a. **Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde**, o local do serviço será solicitado conforme a necessidade desta Secretaria/Fundo, servidor responsável pela fiscalização do objeto, vistoria, bem como o atesto das notas fiscais o **Sr. Rodrigo Vieira de Bessa** - Cargo: **Chefia de Divisão de Transporte**, telefone (63) 3315-0089, e-mail: frota.semus@hotmail.com.

4.3.3. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

a. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, o local do serviço será solicitado conforme a necessidade desta secretaria, servidor responsável pela fiscalização do objeto, vistoria, bem como o atesto das notas fiscais a **Sra. Simone Mendes Brito** - cargo: **Assessora Técnica Administrativa**, telefone (63) 3301-4322 e-mail: sehab@gurupi.to.gov.br.

4.3.4. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Educação

a. **Secretaria Municipal de Educação**, o local do serviço será solicitado conforme a necessidade desta secretaria, servidor responsável pela fiscalização do objeto, vistoria, bem como o atesto das notas fiscais a **Sra. Célia Regina Texeira Lima** - cargo: **Coordenadora e Apoio e Prestação de Contas**, telefone (63) 3301-4359/ 99206-005 e-mail: celiareginapi@live.com.

4.3.5. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente

a. **Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente**, o local do serviço será solicitado conforme a necessidade desta secretaria, servidor responsável pela fiscalização do objeto, vistoria, bem como o atesto das notas fiscais a **Sra. Dilma Francisco Lopes Dantas** - cargo: **Coordenadora de Projetos**, telefone (63) 3301-4336 e-mail: dilmalopesgpi1@gmail.com

4.3.6. Das condições de recebimento do objeto

4.3.6.1. A Detentora se reserva ao direito de inspecionar os caminhões antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os passageiros ou que possa prejudicar a continuação dos trabalhos desenvolvidos.

4.3.6.2. O recebimento dos serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação da **conformidade do objeto** para a execução do serviço no qual será destinado e no **prazo máximo de 02 (dois) dias**, será efetuado o recebimento definitivo ou não.



4.3.6.3. Cada objeto fornecido pela detentora deverá ser entregue com tanque de combustível cheio/completo, ficando acertado que no momento de encerramento do compromisso, por qualquer motivo, a empresa fornecedora receberá o referido objeto com o tanque de combustível cheio/completo.

4.3.6.4. Qualquer multa de trânsito ocorrida durante a execução do serviço será de responsabilidade:

- a) **Do condutor**, se for por infração das leis de trânsito, por não portar documentação do veículo e de habilitação do motorista, ou outras de responsabilidade do motorista/operador.
- b) **Do proprietário**, se for por falha do veículo ou documental, falta de itens de segurança exigível pela lei, atraso da documentação do veículo e outras nesta natureza.

4.4. Da Mão de Obra e Condições Necessárias Para Prestação do Serviço:

4.4.1. Cabe a Fornecedora arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como mão de obra (motoristas), devidamente habilitados e experientes na condução dos Caminhões para a realização do serviço.

4.4.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela Detentora.

4.4.3. Apresentar os caminhões sempre limpos e em boas condições de tráfego.

4.4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços locados.

4.4.5. Os serviços deverão ser executados diariamente em rotas e locais dentro do Município de Gurupi e se necessário em municípios dentro do Estado do Tocantins, definidos previamente pela Detentora durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, de acordo com as necessidades do Órgão solicitante.

4.4.6. A execução do serviço será comprovada por meio de nota fiscal emitida mensalmente pela Fornecedora e atestada por servidor responsável.

4.4.7. Competirá a Fornecedora a disponibilização de toda mão de obra especializada para a execução do serviço, bem como equipamentos, instalações provisórias, alimentação, e quaisquer outras condições necessárias e adequadas, caso necessário, para a regular realização da locação solicitada, bem como os EPIs (Equipamento de Proteção Individual) se houver necessidade, conforme normas de segurança e medicina do trabalho.

4.5. DAS CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO

4.5.1. A Fornecedora deverá apresentar a documentação referente ao veículo e ao condutor, abaixo especificada, em até 07(sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

4.5.1.1. Referente ao veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo-CRLV, válido;
- b) Laudo de vistoria do Veículo na DMTS – Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança de Gurupi, favorável;
- c) Seguro de responsabilidade civil, com cobertura de danos corporais e/ou materiais e acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionário), conforme normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, através de Apólice de seguro com vigência igual ou superior ao do Contrato;
- d) O veículo quando necessário deve ter tacógrafo e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que a Administração municipal designará um responsável, se houver necessidade, para estar acompanhando a quilometragem dos veículos;
- e) Idade de fabricação conforme estabelece a descrição do item;

4.5.1.1.1. A Fornecedora poderá apresentar **justificadamente**, comprovante de pagamento do IPVA e o comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não – DPVAT, acompanhado pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vencido, caso não seja possível a apresentação do CRLV válido, conforme exige “a” do item anterior no prazo estabelecido.

4.5.1.2. Referente ao condutor do veículo:

- a) Carteira Nacional de Habilitação- CNH, categoria “D” ou superior e conforme exigido para condução do veículo;
- b) Comprovação de ter idade mínima de 21 (vinte e um anos);
- c) Certidão negativa de antecedentes criminais emitido no domicílio do motorista;
- d) Comprovante de endereço.

4.5.1.3. O não atendimento das condições para contratação quanto à apresentação da documentação exigida para a Contratada, sujeitar-se-á penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais determinações legais, em especial sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

4.6. DA ASSISTÊNCIA DOS CAMINHÕES:

4.6.1. A Fornecedora ficará obrigada a trocar/substituir, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os Caminhões caso venham a ser recusados no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto.



- 4.6.2. A manutenção preventiva e corretiva necessária, tais como: Retirada de Vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da Fornecedora, exceto os desgastes provenientes de mau uso.
- 4.6.3. Ficará ainda por conta da Fornecedora o compromisso de manter a documentação dos Caminhões rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS e outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.
- 4.6.4. Para a efetivação do contrato a Detentora exigirá da Fornecedora a apresentação de Apólice de seguro com existência de cobertura contra terceiros, dentre outros.
- 4.6.5. Somente o fornecimento do combustível ficará a cargo do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS RESPECTIVAS FORNECEDORAS

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à execução de sua totalidade.

Item	Cód.	Especificação	Unid	Quant.	Fornecedor	Marca	Valor unit.	Valor total
1	44383	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, tipo 3/4, com carroceria reforçada, com cabine suplementar para até 04 passageiros. Fabricado com no máximo 10 anos. Para transporte de carga seca de pequeno e médio porte. Com motorista.	Serv.	12 Meses	R C RAMOS EDIFICAÇÕES EIRELI - ME	Vw 8-150	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
2	44381	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, tipo 3/4, com carroceria reforçada, com cabine suplementar para até 04 passageiros. Fabricado com no máximo 10 anos. Para transporte de carga seca de pequeno e médio porte. Com motorista.	Serv.	12 Meses	FERDINAND O GILBERTO CONDE - ME	FORD ¾ C / ABERTA	R\$ 7.499,00	R\$ 89.988,00
3	44380	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, tipo 3/4, com carroceria reforçada, com cabine suplementar para até 04 passageiros. Fabricado com no máximo 10 anos. Para transporte de carga seca de pequeno e médio porte. Com motorista.	Serv.	12 Meses	R C RAMOS EDIFICAÇÕES EIRELI - ME	FORD CARGO 816	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
4	44378	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, tipo 3/4, com carroceria reforçada, com cabine suplementar para até 04 passageiros. Fabricado com no máximo 10 anos. Para transporte de carga seca de pequeno e médio porte. Com motorista.	Serv.	12 Meses	R C RAMOS EDIFICAÇÕES EIRELI - ME	FORD CARGO 816	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Valor Total: 359.988,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais).								

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição e contratação do serviço correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.



CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor registrado.
- 8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1.1 Do(S) Fornecedor(ES) Beneficiário(S) Da ARP:

- Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciado, com documentação atualizada, livre de tributos, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação específico;
- Apresentar motorista devidamente capacitado/habilitado e com experiência para condução do veículo contratado;
- Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do veículo, sem ônus para a Detentora, mantendo o mesmo em perfeito estado conservação e utilização;
- Apresentação e conservação do veículo em plenas condições de uso e higienização;
- Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas referentes ou decorrentes da execução dos serviços tais como: mão de obra com motorista, consertos, manutenções (lubrificantes e lubrificações, pneus e câmaras de ar, peças de reposição etc.), transporte, mobilizações e desmobilizações;
- Substituir o veículo, caso necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas atendendo todas as especificações contidas no termo e no instrumento convocatório;



- g) Manter o veículo em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente, inclusive quanto à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança, condições dos mesmos e outras que se fizerem necessárias;
- h) Manter a documentação do veículo rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, Seguro contra Terceiros dentre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço;
- i) Manter todas as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório apresentando a Contratante os documentos necessários sempre que solicitado;
- j) Executar as obrigações assumidas com observância da melhor técnica zelo e ética, com assiduidade, pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela Detentora, enquadrar-se rigorosamente dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas, oriundos da contratação;
- l) Emitir Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado junto à sede ou filial de acordo com as informações apresentadas na fase de habilitação;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive em caso de eventual infração aos direitos de propriedade de terceiros, reparando às suas custas os danos causados durante a execução do objeto.

9.1.2 Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) No momento do encerramento do compromisso, por qualquer motivo, entregar o veículo ao fornecedor com o tanque de combustível cheio/completo;
- e) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- f) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- h) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedoradora;
- i) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedoradora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- j) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- k) Notificar à Fornecedoradora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- q) Notificar a Fornecedoradora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- r) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedoradora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- s) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- t) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o objeto a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- u) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.1.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a. Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.3. Dos Órgãos Participantes:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedoradora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) No momento do encerramento do compromisso, por qualquer motivo, entregar o veículo ao fornecedor com o tanque de combustível cheio/completo.
- d) Prestar à Detentora/Fornecedoradora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- e) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedoradora, referentes às suas aquisições;



- f) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.1.4. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP.
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador.
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ARP.
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços.
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, licenças, despesas com transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

ARP nº 028/2019 - Pregão Presencial nº 017/2019SRP



I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.1.1. Para os fins do **item 12.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.



12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados por representante do Órgão Gerenciador, por ele designado, de acordo com as condições constantes na Ata de Registro de Preços, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas nesta ARP atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

13.1.1 Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da ARP e atesto das notas fiscais do Órgão Gerenciador fica como responsável o Sr. Rodrigo Vieira de Bessa, Chefe de Divisão de Transportes, e-mail: frota.semus@hotmail.com, telefone (63) 3351-0089.

13.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.3 A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

13.4 A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

14.1. As quantidades estimadas do objeto licitado afetas aos Órgãos Gerenciador/Participantes estão elencadas a seguir:

14.1.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Item	Cód.	Especificação/ Descrição	Unid.	Quant	Fornecedor	Marca	Valor unit.	Valor total
01	44383	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, tipo 3/4, com carroceria reforçada, com cabine suplementar para até 04 passageiros. Fabricado com no máximo 10 anos. Para transporte de carga seca de pequeno e médio porte. Com motorista.	SV	12 Meses	R C RAMOS EDIFICAÇÕES EIRELI - ME	Vw 8-150	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Valor Total: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)								

14.1.2. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO								
Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant	Fornecedor	Marca	Valor unit.	Valor total
02	44381	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, tipo 3/4, com carroceria reforçada, com cabine suplementar para até 04 passageiros. Fabricado com no máximo 10 anos. Para transporte de carga seca de pequeno e médio porte. Com motorista.	SV	12 Meses	FERDINAND O GILBERTO CONDE - ME	FORD ¾ C / ABERTA	R\$ 7.499,00	R\$ 89.988,00
Valor Total: R\$ 89.988,00 (Oitenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais)								

14.1.3. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant	Fornecedor	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03	44380	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, tipo 3/4, com carroceria reforçada, com cabine suplementar para até 04 passageiros. Fabricado com no máximo 10 anos. Para transporte de carga seca de pequeno e médio porte. Com motorista.	SV	12 Meses	R C RAMOS EDIFICAÇÕES EIRELI - ME	FORD CARGO 816	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Valor Total: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)								

14.1.4. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE								
Item	Cód.	Especificação/ Descrição	Unid.	Quant	Fornecedor	Marca	Valor Unit.	Valor Total
04	44378	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, tipo 3/4, com carroceria reforçada, com cabine suplementar para até 04 passageiros. Fabricado com no máximo 10 anos. Para transporte de carga seca de pequeno e médio porte. Com motorista.	SV	12 Meses	R C RAMOS EDIFICAÇÕES EIRELI - ME	FORD CARGO 816	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Valor Total: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)								



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

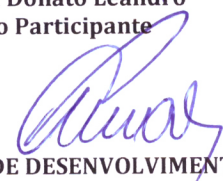
- 16.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial nº 017/2019-SRP** e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar deste certame.
- 16.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores nos referidos diplomas legais.
- 16.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2019.


FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gutierrez Borges Torquato
Órgão Gerenciador


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Cristina Donato Leandro
Órgão Participante


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
Órgão Participante


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E MEIO AMBIENTE
Domingos Tavares de Sousa
Órgão Participante


R C RAMOS EDIFICAÇÕES EIRELI - ME
Detentora/Fornecedora


FERDINANDO GILBERTO CONDE - ME
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

- 1 Rosielma Soares Guedes CPF 000.750.183-81
- 2 André Silva Jorge Antunes CPF 046.553.021-43

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

Processo nº 2018.024244. Pregão Presencial nº 017/2019-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ 11.336.672/0001-99. Detentoras: FERDINANDO GILBERTO CONDE - ME, CNPJ 73.858.938/0001-10; R C RAMOS EDIFICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ 20.022.441/0001-00. Assinatura: 23/05/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000. Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes. Gutierrez Borges Torquato - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019

Processo nº 2018.014584. Pregão Presencial nº 052/2018-SRP-República. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Detentoras: Sítio Morrinhos LTDA - ME, CNPJ nº 20.884.020/0001-80. Objeto: Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada aquisição de mudas, Árvores Adultas, Grama E Insumos. Assinatura: 24/05/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 28 de maio de 2019. Gerson José de Oliveira - Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 033/2017**

Processo nº 3647/2017. Partes: IRKA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ Nº 16.879.847/0001-28 e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: O acréscimo/supressão dos serviços ao Contrato nº 083/2017. Dotação: 10.301.1042.1226. Valor: R\$ 27.957,56 (vinte e sete mil e novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Data de Assinatura: 23/05/2019. Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

ITACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ-TO torna público que fará realizar:

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 004/2019 "MENOR PREÇO" com abertura prevista para o dia 13/06/2019 às 09h00min, cujo objeto é o Registro de preços para a contratação de empresa especializada, para a realização de exames de Ultrassonografia Geral, sob demanda, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde do Município de Itacajá - TO. Que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, localizada na Avenida Paulo Falcão Teixeira, nº 403, Centro, Itacajá - TO, das 08:00 às 13:00 horas, ou Pelo Portal da Transparência de Itacajá. Informações pelo telefone: (63) 3439-1411.

Itacajá - TO, 28 de Maio de 2019.

Marcelino Correia Soares Junior
Pregoeiro

PALMEIRÓPOLIS**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2019 - ADM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - ADM**

O MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS representado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 29.474.572.0001-94, sediada na Rua 12, nº 224, Centro, Palmeirópolis - TO, representada por sua Sec. Ex. de Gestão, abaixo assinado, e de outro lado como, CONTRATADO: (A) FABIO GOMES RIBEIRO - ME - CNPJ: 11.502.258/0001-02, estabelecida na AV. A, 1288, Nº 168, QD. 18, LT. 10, CENTRO, PALMEIRÓPOLIS-TO - CEP: 77.365-000, neste ato representado pelo Sr. Fábio Gomes Ribeiro RG: 248.516 SSP-TO, CPF: 892.486.191-34, Valor Total: R\$ 11.761,95 (Onze Mil Setecentos e Sessenta e Um mil e Noventa e Cinco Centavos). Referente aos itens dos lotes 01 e 04. De acordo com o quantitativo solicitado pela Sec. Exec. de Gestão, DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em locações de estruturas para eventos, Tendias, sonorização som de alta e baixa potencia, iluminação, locação de palco, serviços humanos, cadeiras e telão e shows artísticos para atender os eventos organizados pela Secretaria Executiva de Gestão da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis e demais Secretarias signatárias a este certame, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social - S.R.P, que satisfaça as exigências deste Edital, e a Legislação licitatória vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Conforme Ata de Julgamento do processo licitatório.

Palmeirópolis - TO, 27 de Maio de 2019.

Marilene Correia da Silva
Secretária Executiva de Gestão

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2019 - ADM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - ADM**

O MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS representado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 29.474.572.0001-94, sediada na Rua 12, nº 224, Centro, Palmeirópolis - TO, representada por sua Sec. Ex. de Gestão, abaixo assinado, e de outro lado como, CONTRATADO: (B) GLÊNIO AMARAL DA SILVA - ME CNPJ: 13.216.430/0001-97, sediada na Av. A N., S/N, QD. 03, LT 01 - Centro - Paranã - TO - CEP: 77.360-000, Representado pelo Senhor GLÊNIO AMARAL DA SILVA RG: 440.693 SSP-TO, CPF: 961.780.351-87. Valor Total: R\$ 35.660,00 (Trinta e Cinco Mil Seiscentos e Sessenta Reais). Referente aos itens dos lotes: 01 02 e 03. De acordo com o quantitativo solicitado pela Sec. Exec. de Gestão, DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em locações de estruturas para eventos, Tendias, sonorização som de alta e baixa potencia, iluminação, locação de palco, serviços humanos, cadeiras e telão e shows artísticos para atender os eventos organizados pela Secretaria Executiva de Gestão da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis e demais secretarias signatárias a este certame, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social - S.R.P, que satisfaça as exigências deste Edital, e a Legislação licitatória vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Conforme Ata de Julgamento do processo licitatório.

Palmeirópolis - TO, 27 de Maio de 2019.

Marilene Correia da Silva
Secretária Executiva de Gestão